



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

LEI Nº 471, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.”

Gidioni de Oliveira Macedo, Prefeito do Município de Ribeira usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I – Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos:

II- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – durante a fase de construção e os 02 (dois) exercícios seguintes após a concessão do habite-se;

III- Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 05 de Dezembro de 2012.


Gidioni de Oliveira Macedo
Prefeito Municipal